

#DiálogosAmazônicos

#CúpulaDaAmazônia

Relatório Analítico

TORTURAS, MAUS TRATOS, CHACINAS, MILITARIZAÇÃO E HIPERENCARCERAMENTO NO SISTEMA PRISIONAL AMAZÔNICO



Composição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos:**Presidência**

Marina Ramos Dermmam – Sociedade civil – Instituto Cultivar

Vice-Presidência

André Carneiro Leão – Poder público – Defensoria Pública da União

Mesa Diretora

André Carneiro Leão – Defensoria Pública da União

Edna Cristina Jatobá de Barros – Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

Marina Ramos Dermmam – Instituto Cultivar

Tamires Gomes Sampaio – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores

Coordenadora

Arine Caçador Martins

Assessoria de Comunicação

Aline Soares

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana

Cláudia de Almeida Soares

Gabriela Gomes Rabelo Borges de Freitas

Jhon Clayton Avelino de Souza

Kátia Aparecida Lima de Oliveira

Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Assessoria Técnica

Luís Bernardo Delgado Bieber

Luís Fernando Novoa Garzon

Marcelo de Almeida Mayernyik

Mauricio Vieira Gomes da Silva

Copyright © 2023 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o site da internet onde pode ser encontrado o original. (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>).

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP:

70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>. **E-mail:** cndh@mdh.gov.br.

Autoria e revisão do relatório: Edna Cristina Jatobá de Barros, Maria Clara D'Ávila e Roberto Barbosa de Moura.

Coordenação da Comissão Permanente de Pessoas em Situação de Privação de Liberdade: Alessandra Santos de Almeida

Consultoria *Ad Hoc* do CNDH da Comissão Permanente de Pessoas em Situação de Privação de Liberdade: Ana Valeska Duarte e Roberto Barbosa de Moura

Organizações proponentes das atividades descritas no relatório:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP

Rede de Justiça Criminal - RJC

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT

Conselho Federal de Psicologia - CFP

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

Ordem dos Advogados do Brasil/ Secção Pará

Conselho Estadual de Serviço Social - CRESS/Pará

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas

Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas - FAPAM

SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. "Torturas, maus tratos, chacinas, militarização e hiperencarceramento no sistema prisional amazônico".	5
3.1 Encarceramento de pessoas indígenas	6
3.2 Mortes e Chacinas no Sistema Prisional do Norte do País	7
3.3 Torturas e Militarização do sistema prisional dos estados do Norte	9
3.4 Violações contínuas do Direito à Saúde	11
3.5 Violência contra familiares de pessoas privadas de liberdade	12
4. Recomendações gerais sobre a situação das prisões do Norte do Brasil	13
5. Considerações finais	15

1. Introdução

Diversos massacres assolaram o norte do Brasil nos últimos anos. Em 2017 ocorreram os massacres em Boa Vista/RR e em Manaus/AM reverberando em 33 mortes e 66 mortes, respectivamente. Em 2019 o estado do Pará foi assolado pelo conhecido Massacre de Altamira, tendo por consequência 62 mortes sob custódia. No ano de 2023, ocorreram mortes nas prisões do estado do Acre, onde cinco detentos foram degolados.

Além destes massacres em massa, percebe-se a continuidade das mortes em conta-gotas, perpetuação de práticas de torturas e militarização dos espaços prisionais.

A militarização da gestão prisional e a gestão das unidades mediante imposição de sofrimento físico e mental, mortes por definhamento, fome e adoecimento, encarceramento de pessoas indígenas, encontram-se entre as particularidades e problemas comuns no Norte do país.

Esses temas foram alvo de duas atividades propostas pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos em conjunto com outras entidades no período do evento intitulado: "Diálogos Amazônicos". A primeira, restrita às organizações proponentes, convidados do sistema de justiça, familiares e sobreviventes do cárcere em ambiente seguro e com privacidade, e a segunda, realizada com divulgação na grade de programação oficial do evento Diálogos Amazônicos no mês de agosto de 2023.

2. Torturas, maus tratos, chacinas, militarização e hiperencarceramento no sistema prisional amazônico.

Nesse contexto, diversos coletivos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais se propuseram a realizar uma audiência durante os Diálogos Amazônicos¹ com o tema "Chacinas, Torturas e Militarização na Amazônia Brasileira: o hiperencarceramento como produtor de violências", no intuito de explicar e destacar as particularidades das violações de direitos e garantias fundamentais das pessoas sob custódia na região norte.

A proposta teve por objetivo trazer aos órgãos internacionais as particularidades das violações de direitos humanos nas prisões amazônicas, a partir do relatório analítico e as recomendações elaboradas durante os Diálogos Amazônicos na atividade autogestionada proposta pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos no dia 5 de agosto de 2023, que contou com diversas representações de estados do norte do país.

A atividade foi dividida em dois momentos. O primeiro espaço foi denominado Escuta de Familiares de Pessoas em Situação de Privação de Liberdade, que ocorreu no período da manhã, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, tendo por objetivo compilar e sistematizar, por meio de um relatório analítico, o panorama de cada estado com

¹ O evento integrou a programação da Cúpula da Amazônia, no mês de agosto de 2023, na cidade de Belém. A síntese dos debates nos Diálogos Amazônicos foram apresentados líderes reunidos na Cúpula.

representações presentes, no que tange às violações de direitos humanos nas unidades de privação de liberdade da região norte.

No período da tarde ocorreu a atividade autogestionada do Diálogos Amazônicos no Hangar Centro de Convenções & Feiras da Amazônia em Belém/PA. Esta atividade teve por objetivo apresentar o acúmulo das denúncias feitas no período da manhã e ao fim suscitaram-se as recomendações.

Serve-se de ambas as atividades e do compilado de informações neste documento para embasar o presente relatório, no intuito de explorar, debater e apresentar as condições dos cárceres e as violações nos espaços prisionais amazônicos levando em consideração as peculiaridades regionais do perfil racial e étnico da população, das condições climáticas e das políticas institucionais direcionadas à região.

3.1 Encarceramento de pessoas indígenas

*“Nós indígenas temos os mesmos direitos”
“Nós indígenas também somos normais”.*
Dona Cristina - Familiar de Sobrevivente do Cárcere

O encarceramento de indivíduos indígenas é uma questão frequentemente negligenciada no Brasil. A intensa perseguição força muitos desses povos a deixarem suas terras ancestrais e a se adaptarem a um ambiente urbano em busca de sobrevivência. Foi apenas em 2006 que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) começou a disponibilizar dados sobre a população indígena em situação de encarceramento.

De acordo com o último relatório do DEPEN/INFOPEN de dezembro de 2019², o sistema prisional brasileiro abriga 1.390 indivíduos indígenas, dos quais 1.325 são homens e 65 são mulheres. O levantamento abrangeu todas as unidades federativas do país, revelando que 672 indígenas detidos se autodeclararam como pertencentes a alguma etnia. Entre as etnias declaradas, destacam-se a Kaiowá, com 184, a Guarani, com 93, e a Macuxi, com 72 membros privados de liberdade.

O Relatório do Conselho Indigenista Missionário³ aponta um aumento de mais de 45% do encarceramento indígena entre 2017 e 2019. Segundo o levantamento, “dentre os

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2019. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 10 de março de 2024.

³ BALBUGLIO, Viviane *et. al.* **O lugar do encarceramento na violência institucional contra povos indígenas no Brasil**. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (org.) **Violência contra os povos indígenas no Brasil**: dados de 2019. Brasília, 2020. p. 27-34. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2023, p. 30.

dados disponíveis, contabiliza-se mais de 37 povos indígenas representados no sistema prisional no ano de 2019. No entanto, estimamos que este número pode ser muito maior, já que apenas nove estados da federação forneceram informação sobre a etnia ou o povo a que a pessoa indígena presa pertencia”.

Pessoas indígenas sofrem violências direcionadas nesses espaços. Em 2017⁴, durante o massacre de 56 pessoas presas na rebelião do complexo penitenciário Anísio Jobim, localizado no estado do Amazonas, o Ministério Público Federal identificou que entre elas 5 pessoas mortas eram indígenas. Ao mesmo tempo, o Governo do Estado do Amazonas negou a informação, afirmando que nenhuma pessoa indígena teria morrido ou teria sofrido lesões durante a rebelião.

O massacre em Manaus, juntamente com o debate sobre a existência ou não de indígenas entre os encarcerados, destaca a necessidade de refletir sobre a invisibilidade e a negação de direitos a que os detentos estão sujeitos perante o Estado. Essa situação se torna ainda mais evidente quando considerado especificamente o encarceramento de pessoas indígenas no Brasil.

3.2 Mortes e Chacinas no Sistema Prisional do Norte do País

*“Justiça para Rafael Barbosa da Costa e para Luiz Carlos Passos de Melo!”
Em memória das pessoas que morreram nas mãos do Estado no sistema prisional
do Norte do Brasil.*

A região norte nos últimos anos possui inúmeros casos de massacres em massa em unidades prisionais. Nas últimas décadas foi constatado:

Porto Velho/RO - Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco) - Jan./2002 - 27 mortes.
Boa Vista/RR – Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – 6 de janeiro de 2017 – 33 mortos.
Manaus/AM - Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa - Jan. de 2017 - 4 mortes.
Manaus/AM - Unidade Prisional Puraquequara - Jan. 2017 - 6 mortes. Manaus/AM – Complexo Penitenciário Anísio Jobim – 1 e 2 de janeiro de 2017 - 60 mortos.
Altamira/PA - Centro de Recuperação Regional de Altamira - 29 de julho de 2019 - 62 mortes⁵.
Rio Branco/AC - Presídio de Segurança Máxima Antônio Amaro Alves - 5 mortes⁶.

Em outro giro há também o fenômeno dos massacres em conta-gotas, tal como

⁴ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). **Relatório de Missão de Acompanhamento ao Sistema Prisional dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima**. 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/copy2_of_MecanismoNacionaldePrevenoeCombateTortura.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

⁵ BOGO CHIES, Luiz Antônio; ROTTA ALMEIDA, Bruno. Mortes sob custódia prisional no Brasil. Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Rev. Cien. Soc.**, Montevideo, v. 32, n. 45, p. 67-90, dez. 2019. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382019000200067&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 11 ago. 2023. doi: <https://doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3>.

⁶ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/07/27/policial-penal-mantido-refem-durante-rebeliao-em-presidio-d-e-seguranca-maxima-no-ac-e-liberado.ghtml>.

Eugenio Raul Zaffaroni⁷ destaca, esta forma de massacre é uma produção de morte dia a dia, não ocorrendo de uma só vez, sendo esquecido pela maioria dos internacionalistas e não contabilizado em cifras macabras que são mais relevantes para a comunidade internacional, mas que devem ser igualmente problematizadas.

Sobre esta questão é de fundamental importância ressaltar a tabela extraída do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que computou os seguintes números absolutos de óbitos em custódia:

UF	2021	2022
Acre	31	25
Amapá	37	39
Amazonas	8	14
Pará	73	75
Rondônia	51	74
Roraima	8	4
Tocantins	13	18

Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁸

Outra prática denunciada que tem gerado diversas mortes fora dos presídios consiste na utilização indiscriminada do monitoramento eletrônico.

Nas atividades realizadas foi demarcado um alto índice de pessoas utilizando monitoramento eletrônico na Amazônia, destacando-se o alto grau de vulnerabilidade que esses corpos possuem ao sair do sistema prisional e um alto índice de mortalidade pós-cárcere. Ressaltou-se também que o Estado tem ignorado essas denúncias, abstendo-se inclusive de conduzir investigações a esse respeito.

Outra informação coletada foi de que existe um grande número de homicídios de pessoas no regime domiciliar. Além disso, foi informada a existência de mega operações para averiguação do cumprimento da pena que utilizam a força geralmente de forma desproporcional.

Relatos de familiares indicam a imposição de condições de fome nas unidades prisionais, de modo que a alimentação inadequada e insuficiente agrava o estado de saúde e

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. Trad.: Cecília Perlingeiro, Gustavo de Souza Preussler, Lucimara Rabel, Maria Gabriela Viana Peixoto. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 432.

⁸ **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006). São Paulo: FBSP, 2023.

aumenta a vulnerabilidade dos detentos a doenças. Esta situação é ainda mais acentuada pela falta de acesso a cuidados médicos. Muitas mortes, atribuídas a “causas naturais”, são registradas sem a devida investigação, resultando em uma subnotificação das mortes sob responsabilidade do Estado. A fome, a doença e o definhamento são práticas de tortura inerentes à gestão prisional no norte do país, perpetuando, da mesma forma, o genocídio étnico.

3.3 Torturas e Militarização do sistema prisional dos estados do Norte

A discussão sobre o crescimento da rivalidade entre facções no norte do país tem se intensificado. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de mortes violentas intencionais nas cidades da Amazônia Legal supera em 54% a do restante do país⁹. No entanto, pouco se discute sobre a correlação desse panorama com o aumento do encarceramento na região. É importante ressaltar que não são apenas os homicídios que estão em ascensão.

Por exemplo, no Amazonas, organizações têm denunciado um processo de militarização das prisões que começou em 2017. Nesse contexto, a Polícia Militar assumiu a administração das unidades prisionais do estado, alterando significativamente a gestão cotidiana das cadeias amazonenses.

A gestão das unidades prisionais pela Polícia Militar impõe uma disciplina severa e humilhante, com a maioria dos detentos confinados em suas celas por 22 a 24 horas por dia. Além disso, organizações e familiares denunciam uma forma de tortura muitas vezes ignorada: a exposição ao intenso calor amazônico em celas superlotadas, sem a permissão de ventiladores. Essa situação resulta em condições de saúde física e mental precárias.

Há relatos de que a administração das unidades prisionais coloca indivíduos pertencentes a diferentes facções no mesmo espaço, além de misturar detentos provisórios com os condenados, o que acaba incitando a violência. Essa situação foi observada nos massacres ocorridos no Amazonas em 2017 e 2019.

A militarização ocorre geralmente depois de algum cenário de rebeliões e chacinas. Após intervenções para “gerenciamentos de crise”, a gestão do sistema passa a ser feita em nome da segurança, e esse sistema permanece como prática institucional. Segundo o testemunho de familiares e sobreviventes, do segundo massacre de 2019, instaura-se o que se pode definir como “uma nova gestão do sofrimento”. Os relatos de familiares apontam que

⁹ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/07/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2023-Forum-Brasileiro-de-Seguranca-Publica.pdf>

isso inclui um novo regime de revista, que se tornará diária, com presos completamente despídos sob a mira de armamento menos letal e letal do Grupo de Intervenção Penitenciária (GIP).

A água é racionada ao extremo com a justificativa de evitar a criação de túneis; a energia é progressivamente cortada, primeiro como ‘castigo’ e depois permanentemente, com a retirada da fiação também por motivo de ‘segurança’ para evitar o carregamento da bateria de celulares, o que resulta na ausência de ventiladores numa cidade cujo clima é definido pelo calor. Os presos passam a ser uniformizados e têm os cabelos raspados¹⁰.

A prática de impor calor extremo como forma de tortura foi diretamente influenciada pela flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal pelo governo federal brasileiro, que resultou na remoção das tomadas nas unidades prisionais. Isso impossibilita a instalação de ventiladores, uma questão particularmente preocupante considerando que os estados do Norte se encontram na região bioclimática número 7. Esta região é caracterizada por um calor intenso, que se torna ainda mais insuportável devido às condições de superlotação nas prisões.

Em contexto de superlotação. Irregularidade na construção das treliches: a Resolução 09/2011 do CNPCP estabelecia um conceito amplo de vaga, que, conforme a Lei de Execução Penal (LEP), o apenado tem o direito ao atendimento de saúde, educação, trabalho, visita familiar, dentre outros, assim na Resolução 09/2011 do CNPCP, vaga é considerada com todos os serviços e direitos a pessoa presa, não considerando vaga apenas como leito, aplicando a proporcionalidade para os serviços que serão prestados, como espaços de atendimento médico, tratamento penal, visita, banho de sol coletivo, educação, trabalho, dentre outros.

Em 2017 houve flexibilidade na referida Resolução, retirando todos esses espaços como obrigatórios, deixando como obrigatórios para a liberação de recurso do Fundo Penitenciário Nacional apenas a exigibilidade das diretrizes de módulos de vivência coletiva, individual e de saúde. Com base nestas flexibilizações, a Unidade Prisional de Palmas/TO originalmente construída para 260 pessoas presas, foi reformada para abrigar 1200 pessoas privadas de liberdade;

O uso abusivo do armamento não letal também tem configurado práticas de tortura institucionalizada. Em Palmas, foi relatado dois casos de presos que perderam visão dentro do cárcere, enquanto a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária tem adotado a prática de remover/promover os policiais denunciados nesses episódios.

O uso de forças de intervenção federal, a exemplo da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP (atual Força de Cooperação Penitenciária - FOCOPEN) apresentaram

¹⁰ Candotti, F. M. (2022). “Quando a Massa Erra, o Estado Avança”: notas sobre transformações carcerárias e criminais em Manaus (Amazonas). *Revista TOMO*, (40), 198. <https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.16790>.

envolvimento direto na institucionalização de práticas de tortura no estado do Pará.

Os relatos de familiares de pessoas privadas de liberdade no estado foram uníssonos em confirmar a modificação da rotina institucional para práticas de condições degradantes após o treinamento dado pelas forças nacionais às forças estaduais.

O Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)¹¹ conclui que houve prática de maus-tratos e tortura contra pessoas presas após visita às casas penais do estado, agravado a partir da atuação da FTIP, que fechou presídios, transferiu e amontoou detentos em outras unidades, sem o planejamento adequado.

3.4 Violações contínuas do Direito à Saúde

“Meu filho passou um ano e pouco preso. Teve saidinha. Chegou bastante magro e abatido. Quando voltou, estava ainda mais abatido. Falou que passava muita fome, apanhava. Nova saidinha, voltou ainda mais abatido. Com cinco dias que voltou, soube a notícia de que estava morto. Dia de natal”. (Familiar de pessoa privada de liberdade - Belém do Pará)

Durante o encontro com familiares, a situação no Complexo Penitenciário de Santa Izabel, no Pará, que conta com 10 unidades prisionais, chamou a atenção pela precariedade do acesso à saúde das pessoas presas. Segundo os relatos, o Estado não fornece a medicação necessária e frequentemente impede ou limita a entrada de medicamentos trazidos pelos familiares durante as visitas. Foi observado também que itens essenciais para a manutenção da saúde e higiene pessoal são frequentemente limitados e, em muitos casos, descartados durante as triagens.

Familiares relataram que havia um surto de tuberculose e meningite nas prisões, que não há tratamento adequado para cuidados com a pessoa doente, e nem para impedir o contágio para outras pessoas presas.

Por diversas vezes foi relatada a ausência de banho de sol, a insegurança alimentar, o pouco acesso à água, a água suja para consumo e higiene, as condições físicas insalubres das celas, a proliferação de pragas com ratos e baratas, a falta de colchões e presos dormindo no chão, o uso excessivo e arbitrário de spray de pimenta, a precariedade do atendimento médico, especialmente o psiquiátrico, o intenso calor, a superlotação e a negligência aos pedidos de presos que passam mal, tudo isto reforça as condições para o aprofundamento da existência de doenças e mortes por causas ditas naturais, quando na realidade, são, em certa medida, mortes cultivadas por uma política de deixar morrer.

¹¹ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). **Relatório de Missão de Acompanhamento ao Sistema Prisional dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima**. 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/copy2_of_MecanismoNacionaldePrevenoeCombateTortura.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024, p. 53.

Foi mencionada a existência de vários presos com bolsa de colostomia e que o sistema de justiça não concede para estas pessoas, assim como para aquelas com condição de saúde agravada, a concessão da prisão domiciliar.

De todas estas violações, as que se referem ao direito à alimentação ganham um contorno ainda mais crítico.

Famíliares narram que a comida servida muitas vezes está estragada, com mau cheiro, fracionada (uma marmita para ser dividida para mais de uma pessoa) e muitas vezes servida apenas uma vez ao dia. Diante disso, as famílias tentam se mobilizar para levar alimentos, contudo, os produtos são impedidos de ingressar.

Durante as visitas, as famílias observam a rápida e brusca perda de peso de seus familiares na prisão. Suscitam que pessoas que entraram no sistema com 80kg e que atualmente estão pesando cerca de 40kg.

As violações frequentemente relatadas de fome e desnutrição contradizem flagrantemente a Constituição Federal, que consagra o Direito à Alimentação como um Direito Social no artigo 6º. Além disso, essas violações também contrariam o Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em janeiro de 1992.

3.5 Violência contra familiares de pessoas privadas de liberdade

“É muita tortura. Os agentes não estão nem aí para os familiares, querem que morram de um por um” Priscila Serra - FAPAM.

Uma situação descrita com muita recorrência em todos os estados da Região Norte, é o descaso com o qual as/os familiares de pessoas privadas de liberdade são tratadas. Especialmente quando há em curso alguma rebelião, briga, e outros eventos que despertam nas famílias intensa preocupação com a vida de seus parentes. Relatos dão conta de que as/os familiares passam horas sem nenhum tipo de comunicação sobre o que de fato está acontecendo intramuros. Para além da falta de comunicação, a exposição ao sol forte, a ausência de qualquer estrutura que resguarde do cansaço e do esmorecimento, como acesso à água potável e banheiros.

A persistência das revistas vexatórias, a exposição de mulheres e crianças, inclusive mulheres gestantes ao scanner corporal sem cuidados técnicos para resguardar a saúde das pessoas no que diz respeito à exposição a raios-x e seus riscos radioativos, a suspensão contínua de visitas e a limitação arbitrária de tempo de visitação, intensificadas especialmente durante e após a pandemia de COVID-19 junto à proibição de visitas íntimas são

apresentadas como circunstâncias que impõem sofrimento e afastamento de familiares.

Até hoje no Pará, familiares são proibidos de tocar seus companheiros durante as visitas. Qualquer tipo de contato físico leva à punição das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, podendo resultar no impedimento do direito de visita. A suspensão de visitas ainda é imposta como castigo coletivo, como atualmente está ocorrendo no Amazonas e no Acre.

Ressalte-se que o Brasil por meio de portarias emitidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial a n.º 718, de 28 de agosto de 2017, proibiu a mudança imediata de parceira(o), devendo o reeducando permanecer 1 (um) ano sem visita íntima até poder ter a condição de realizar um novo cadastro de companheira(o).

A proibição ou limitação da entrada de alimentos e itens de higiene também são descritas como formas de tortura dentro e fora do cárcere. Dentro porque o Estado não consegue garantir minimamente uma alimentação adequada, e sem a entrada de alimentos enviados pela família, muitas pessoas apresentam quadros graves de desnutrição e perda exagerada de peso, e fora porque este fato repercute na saúde mental das famílias que nada podem fazer para reverter a situação.

Disso tudo, destaca-se o aprofundamento da violência de gênero imposta pela situação ultrajante dentro do sistema prisional e socioeducativo que arrasta as mulheres familiares para dentro do cárcere, revitimizand-as de forma reiterada. A imposição de uniformes às familiares com roupas que marcam o corpo ou que precisam ser rasgadas, xingamentos sexistas, denotam o caráter de violência de gênero contra essas mulheres.

A busca incessante e sem resultados por assistência médica para filhos com doenças, bolsa de colostomia, asma, tuberculose, HIV dentre outras moléstias, são registros diários da vida de quem acompanha e busca garantir a vida de seus familiares dentro da prisão. Por fim, há ainda a invisibilidade e muitas vezes criminalização destas pessoas, que raramente são enxergadas como defensoras de Direitos Humanos.

4. Recomendações gerais sobre a situação das prisões do Norte do Brasil

As recomendações elaboradas ao fim da atividade diversos coletivos, "Torturas, Maus-Tratos, Chacinas, Militarização e Hiperencarceramento no Sistema Prisional Amazônico", produziu as seguintes recomendações:

4.1 Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Recomendar aos estados a retirada da Polícia Militar e da militarização na administração e no controle das unidades prisionais;
- Realizar censo e proposição de políticas públicas para a população indígena

encarcerada;

- Revogar normativas editadas pelo CNPCP/MJSP na pandemia que serviram para suprimir direitos, especificamente a que restringe acesso a pontos de energia e as que flexibilizam parâmetros arquitetônicos das unidades, considerando as peculiaridades regionais como o calor intenso;
- Proibir a realização do chamado "procedimento" originado do treinamento por parte das forças de intervenção federal que configuram práticas de tortura e tratamento desumano e degradante e proibição da realização de novos treinamentos com essa metodologia de controle;
- Revogar normativas que restringem a visita íntima e só permitem a mudança de parceira(o) um ano após o término do vínculo.

4.2 Ao Poder Executivo dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins a partir de suas estruturas específicas para a política prisional:

- Reconhecer as/os familiares de pessoas presas enquanto defensoras/es de direitos humanos, garantindo proteção necessária contra ameaças quando denunciam as condições das unidades de privação de liberdade, garantindo a escuta qualificada dos familiares pelos órgãos do Sistema de Justiça e para construção de políticas públicas;
- Revogar normativas que violam o direito a visitas, como limitação do contato físico, obrigatoriedade de uniforme para familiares, necessidade de agendamento prévio *online*, limitação temporal de mais de um mês de intervalo entre visitas estando para além do Regime Disciplinar Diferenciado, restabelecimento as visitas semanais regulares;
- Revogar normativas que restringem a visita íntima e só permitem a mudança de parceira(o) um ano após o término do vínculo;
- Proibir revista vexatória em familiares;
- Promover políticas para a erradicação das práticas de tortura contra mulheres encarceradas e contra a população LGBTQIA+;
- Criar onde não existe e fortalecer os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e Conselhos da Comunidade, vedando a participação das forças de segurança pública nesses espaços;
- Garantir critérios que permitam a participação de familiares de pessoas privadas de liberdade nos órgãos supramencionados, não construindo restrições, tais como: exigência de CNPJ de movimentos sociais, exigência de diploma de curso superior de familiares, etc.;
- Regulamentar e realizar concursos públicos das equipes multidisciplinares das unidades prisionais, e;
- Adotar políticas de combate à fome dentro das unidades de privação de liberdade.

4.3 Ao Ministério Público dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins

- Investigar as mortes por "causas naturais" dentro do sistema prisional para apuração de responsabilidade do Estado;
- Adotar protocolos de apuração de investigação de práticas de tortura em espaços de privação de liberdade consoante o Protocolo de Istambul, e;
- Avaliar, promover e acompanhar a qualidade e a existência da investigação dos crimes que ocorrem dentro dos espaços de privação de liberdade.

4.4 Aos Tribunais de Justiça, ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização, aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins:

- Promover políticas de desencarceramento e a revisão da política sobre drogas;
- Implementar políticas voltadas para pessoas egressas do sistema prisional, visando a reintegração desses indivíduos à sociedade e garantindo suporte adequado para os sobreviventes do cárcere;
- Promover a concessão de Indulto Humanitário para pessoas presas acometidas por doenças graves e sem acesso a tratamentos de saúde, e;
- Restringir o uso de tornozeleiras eletrônicas em locais onde este equipamento é identificado como um fator de risco.

5. Considerações finais

Os relatos e dados apresentados neste documento evidenciam a gravidade e a urgência dos problemas enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade no norte do Brasil, incluindo massacres, tortura, condições desumanas de encarceramento e a negligência dos direitos dos presos indígenas. A militarização das prisões e a imposição de sofrimento físico e mental são práticas comuns que exacerbam a situação já precária desses indivíduos.

As atividades realizadas durante os “Diálogos Amazônicos” proporcionaram uma oportunidade valiosa para coletar e analisar informações sobre essas questões. No entanto, é claro que muito mais precisa ser feito para abordar essas violações dos direitos humanos.

É imperativo que o Governo Federal e os governos estaduais se comprometam com políticas de desencarceramento e revisem as políticas sobre drogas. Além disso, é crucial garantir o acesso adequado à saúde e à alimentação.

A situação dos presos indígenas, em particular, requer atenção especial. Como Dona

Cristina, familiar de um sobrevivente do cárcere, lembrou: “Nós indígenas temos os mesmos direitos” e “Nós indígenas também somos normais”. É fundamental que esses direitos sejam respeitados e protegidos.

Este relatório destaca a necessidade urgente de mudanças estruturais no sistema prisional do norte do Brasil. As recomendações apresentadas neste documento são um norte para cessar as violações dos direitos humanos e garantir a dignidade das pessoas privadas de liberdade, sobreviventes do cárcere, familiares e todas as pessoas que participam da rede de justiça criminal vinculada ao sistema prisional. .

Por fim, o objetivo desse documento foi dar visibilidade às particularidades, denúncias, tramas, fluxos, violências, assassinatos e complexidades relativas ao cenário do sistema prisional da região norte do Brasil, historicamente negligenciado a despeito de toda a luta protagonizada por organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade na Amazônia Brasileira, e sempre interpretado à luz das regiões hegemônicas do Brasil - sul e sudeste.

